

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO III

VENTANIA, 12 DE JULHO DE 2022

EDIÇÃO Nº 527



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia vinte e cinco de julho de 2022 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição de utensílios de cozinha, eletrodoméstico e eletroeletrônico para a tender a demanda da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, conforme discriminados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 32.553,89 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos próprios, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 09 horas do dia 13/07/2022. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 25/07/2022. Data início da fase de lances: 25/07/2022 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser obtida no site www.bll.org.br, no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2022.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089, DE 11 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Reginaldo Camargo Pimenta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Artigo 90, Inciso II, Alínea "d" da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **REGINALDO CAMARGO PIMENTA**, CPF/MF nº 004.975.499-80, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de Cargos Efetivo, a partir do dia 11/07/2022 a 26/07/2022, referentes ao período aquisitivo de 2020 a 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2022.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

***REPUBLICADA POR INCORREÇÕES**

Período aquisitivo.

DECRETO Nº 034, DE 12 DE JULHO DE 2022

Aprova Instrução nº 01/2022-SMED - Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no art. 90, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município, combinado com a Deliberação nº 07/1999-CEE/PR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação nos termos de sua Instrução nº 01/2022-SMED, de 01/07/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2022.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - SMED

Súmula: Avaliação da aprendizagem, Recuperação de Estudos e Promoção dos(as) estudantes das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Ventania -Paraná.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, considerando:

- a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

- a Lei nº 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;

- a Lei nº 675/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

- a Resolução nº 04/2010 - CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a Deliberação nº 07/1999 - CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;

Resolve emitir a presente,

INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. Avaliação da aprendizagem:

1.1. A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o(a) professor(a) estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos(as) estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

1.2. A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho do(a) estudante em diferentes situações de aprendizagem.

1.3. A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados, sendo vedado submeter o(a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

1.4. Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) estudante, considerando suas características individuais em relação ao conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

1.5. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados no decorrer do período letivo (bimestre, trimestre, semestre), observando os avanços e as necessidades detectadas, para estabelecer novas ações pedagógicas.

1.6. Caberá à instituição de ensino, determinar em seu Regimento Escolar, o sistema de avaliação adotado em consonância com as concepções presentes no Projeto Político Pedagógico e a quantidade mínima de instrumentos avaliativos previstos para cada período avaliativo, com a respectiva regra de cálculo, conforme:

a) para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral (total de horas letivas);

b) para a composição da média do período avaliativo (bimestre, trimestre ou semestre), deverá ser, obrigatoriamente, proporcionado ao(a) estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos;

1.7. A avaliação da aprendizagem, quando expressa por nota, deverá ter os registros em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Ano III – Edição nº 527 – Ventania, 12 de julho de 2022

Prefeitura de Ventania – Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 2 de 9



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

1.8. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o registro da avaliação dar-se-á através de parecer descritivo (parcial e final), nota ou conceito, sobre o desenvolvimento do(a) estudante, a ser emitido pelo(a) próprio(a) professor(a), considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

1.9. O processo de avaliação, bem como as estratégias de recuperação de estudos, deve ser estabelecido previamente no Plano de Trabalho Docente, em função dos critérios de avaliação definidos a partir dos conteúdos das disciplinas.

1.10. Deverá ser aplicado na primeira quinzena do início de cada ano letivo e primeira quinzena do mês de agosto uma avaliação diagnóstica, sendo esta elaborada pelas instituições de ensino sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

1.11. O resultado da avaliação diagnóstica deverá ser analisado pelos docentes e equipe pedagógica, sendo que os resultados deverão nortear o trabalho docente de sala de aula a fim de garantir a aprendizagem a todos os alunos.

2. Recuperação de estudos:

2.1. A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem, realizada ao longo do período (bimestre/trimestre/semestre), assegurando ao(a) estudante, novas oportunidades de aprendizagem dos conteúdos não-apreendidos, ficando vedada a aplicação de novo instrumento de reavaliação sem a retomada dos conteúdos.

2.2. A recuperação deve ser entendida como um dos aspectos do processo ensino-aprendizagem pelo qual o(a) professor(a) reorganizará sua metodologia em função das dificuldades dos(as) estudantes, de forma a oportunizar a todos(as) a apropriação efetiva dos conteúdos.

2.3. A recuperação de estudos, bem com a sua oferta, é direito de todos(as) os (as) estudantes, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos, sendo sua oferta obrigatória.

2.4. É vedado oportunizar um único momento de recuperação de estudos ao longo do período de avaliação (bimestre, trimestre ou semestre), considerando que o processo visa recuperar 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade dos conteúdos trabalhados.

2.5. Caso o(a) estudante tenha obtido, no processo de recuperação, um valor acima daquele anteriormente atribuído, a nota deverá ser substitutiva, uma vez que o maior valor expressa o melhor momento do(a) estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos.

2.6. Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória a sua anotação no Livro Registro de Classe ou Registro de Classe Online, tomado na sua melhor forma.

3. Atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

3.1. Orientar sobre o processo de avaliação do aproveitamento escolar, recuperação de estudos e promoção dos(as) estudantes, considerando o contido nessa instrução.

3.2. Organizar reuniões técnicas periódicas com a equipe pedagógica e gestora das instituições de ensino a fim de possibilitar suporte teórico e legal necessário para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico escolar.

4. Atribuições da Instituição de Ensino:

4.1. Equipe Pedagógica:

a) apresentar e discutir, com registro em Ata, a presente instrução com a comunidade escolar, os profissionais da instituição de ensino, estudantes, pais e funcionários;

b) propor e acompanhar os encaminhamentos metodológicos quanto ao processo avaliativo;

c) acompanhar as ações de avaliação, tendo em vista as concepções previstas no Projeto Político-Pedagógico, na Proposta Pedagógica-Curricular e no Regimento Escolar;

d) orientar os(as) professores(as) quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe e Registro de Classe Online e demais documentos necessários para o registro do aproveitamento escolar do(a) estudante; e) analisar os resultados do desenvolvimento do processo educativo e aproveitamento escolar dos(as) estudantes, com vistas a planejar novas ações.

5. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Edifício da Secretaria Municipal de Educação de Ventania, Estado do Paraná, em 01 de julho de 2022.

José Carlos Costa dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

VENTANIA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

SÚMULA – Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto - 2022-2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 823 de 23 de fevereiro de 2021, e; Considerando a deliberação da Plenária realizada em 27/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto - 2022-2024;

Art. 2º - O Plano Municipal tem como objetivo fortalecer o processo de mobilização, articulação, execução, planejamento, monitoramento e avaliação visando ao atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto (Prestação de Serviço à Comunidade) (PSC) e Liberdade Assistida (L.A) no município de Ventania;

Art. 3º - O Plano Municipal visa à inclusão e acesso às políticas públicas e garantia dos direitos, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.594 de 18.01.2012 que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º - O referido Plano Municipal tem como público-alvo adolescentes de 12 a 17 anos (possivelmente extensível a jovens com até 21 anos) encaminhados pela Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Tibagi e suas respectivas famílias;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ventania/PR, 12 de julho de 2022.

Rosimeri Aparecida Ramos Lopes
Presidente
CMDCA de Ventania/PR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

VENTANIA – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

SÚMULA – Aprovar o Plano de Ação - do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente – ano de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 823 de 23 de fevereiro de 2021, e; Considerando a deliberação da Plenária realizada em 27/06/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação - Incentivo Atenção à Criança e Adolescente – ano de 2019.

Art. 2º - O Plano de Ação tem como objetivo realizar ações na prevenção e irradiação da VIOLÊNCIA DIGITAL/ CIBERBULLING, as crianças, adolescente e famílias envolvidas;

Art. 3º - No Plano de Ação está previsto Capacitação/Formação aos atores da Rede do Sistema de Garantia de Direitos – SGD; bem como a Mobilização/Divulgação, das crianças, adolescentes e da Rede do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ventania/PR, 12 de julho de 2022.

Rosimeri Aparecida Ramos Lopes
Presidente
CMDCA de Ventania/PR

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto VENTANIA-PARANÁ 2022-2024

APRESENTAÇÃO

Discutir medidas socioeducativas é discutir políticas públicas, e mais do que isso, envolve um conjunto de atividades com amplitude menor que a do Estado e da União, voltados aos problemas locais, de determinado setor da sociedade, mas que não diz respeito somente ao interesse privado e exclusivo de municípios.

Cada município tem demandas diferentes, de acordo com o local, alguns locais, demandam serviços de segurança pública, enquanto outros demandam serviços de saneamento básico, escolar, etc. É importante ressaltar que dentro dessas muitas atividades públicas, o Município é responsável pela administração e execução nos interesses locais.

Administrar serviços públicos que prestam recurso à sociedade é importante, mas três serviços requerem maior relevância: educação, ensino e assistência social. A execução de medidas socioeducativas faz parte do interesse social discutido, como um serviço público que deve ser prestado pelo Município, através do acompanhamento e ressocialização dos adolescentes autores de atos infracionais.

Segundo D'Andrea (2009), a municipalização das medidas socioeducativas do ECA é possível, em conformidade com a sua compreensão, e possui apoio na lei, tanto no artigo 204 da Constituição Federal, como no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Isso implica o investimento por parte dos órgãos responsáveis na oferta de programas socioeducativos que possibilitem a efetiva interação do adolescente com a comunidade local.

O artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, já traz consigo uma diretriz política que atenta para a municipalização de atendimento aos juvenis. Sendo assim, cada Município tem o dever e a responsabilidade sobre a execução das medidas socioeducativas aplicadas em atos infracionais praticados na região, e todos devem estar paralelamente abastecidos com a estrutura básica de execução de tais medidas, para que se tenha total eficácia, não dispensando a participação primordial da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar, dos três Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Ministério Público e do Estado.

É necessário que Estado, sociedade e família estejam inseridos juntos com o objetivo de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. A sociedade tem um papel de extrema importância na formação dos adolescentes, ela está diretamente ligada à família e ao Estado, vinculada com a criação de um cidadão. O artigo 227 da Constituição Federal, por exemplo, traz consigo a atribuição da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado para a garantia dos direitos aos juvenis, como o direito à saúde, a alimentação, ao lazer, a profissionalização e outras coisas, além de mantê-los longe de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência e muito mais.

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Ventania dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e da versão preliminar do Plano Estadual de atendimento Socioeducativo que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como, a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei.

O Estatuto da Criança e do adolescente, Lei Federal 8.069/1990, estabelece a forma como deve ser operacionalizada a prioridade absoluta da garantia de direitos da criança e do adolescente previstas na Constituição federal de 1988.

A resolução nº 119/2006 do CONANDA apresenta orientações técnicas para implantação do SINASE, sendo que deste debate se originou a aprovação da Lei Federal nº 12.594/2012 a qual instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.

O SINASE vem de encontro com a diretriz do estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa no âmbito do atendimento a criança e ao adolescente. Como o próprio ECA afirma sobre os direitos da criança e do adolescente, considera a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, reconhecendo sua situação de vulnerabilidade o que torna merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado.

A partir da municipalização (art.88, ECA) do atendimento em meio aberto, o governo municipal assume um papel de protagonista central na formulação e execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e também no que se refere ao atendimento socioeducativo.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas responsáveis pela garantia de direitos da criança e do adolescente no Município de Ventania, buscando assegurar a eles um atendimento que promova o seu desenvolvimento pessoal e social, buscando atender a aplicação dos princípios regidos no art. 100 da Lei 8.069/90.

DIAGNOSTICO SITUACIONAL

A história do município de Ventania teve seu início, com a colonização do Jataí, a partir do ano de 1855, originou-se longa picada no sentido meridional, vislumbrando-se a possibilidade de povoamento em novas áreas do Estado do Paraná, que não os Campos Gerais, o de Guarapuava e o já povoado sul. Tornou-se comum famílias do segundo e terceiro planalto se aventurarem naquela região, para ampliarem seus negócios. Há que se levar em conta, a facilidade de aquisição de áreas de terras naquela época, bastando um mínimo de recursos e muita coragem para enfrentar as adversidades inerentes ao desbravamento de sertões.

Nas cercanias do que hoje é o município de Ventania, foi organizada e implantada ainda no século XIX, uma propriedade agrícola denominada Fazenda Fortaleza, uma das mais antigas do trecho. Em torno de 1870, um violento tufão assolou extensa área da fazenda, fazendo um enorme rastro de destruição na mata virgem. Para tirar proveito da situação, os empregados da fazenda, após constatarem que o efeito do tufão assemelhava-se a uma "derrubada", não tiveram dúvidas, atearam fogo na mata retorcida pelo vento e ressequida pelo tempo. As terras, após a queimada, estavam aptas a receber sementes de milho, feijão e arroz, e desde então o lugar ficou conhecido como "Invernada da Ventania", graças ao tufão providencial.

O nome da cidade é de origem geográfica, em referência à Fazenda Ventania, bem como ao devastador tufão, que varreu a região em meados de 1870.

Em 1892 o castrense Francisco Pinheiro das Chagas comprou dos herdeiros de Manoel Inácio do Canto e Silva, a antiga Fazenda Fortaleza, que nesta época já era chamada de Invernada da Ventania.

Com o passar dos tempos, o novo adquirente daquelas terras passou a assinar seu nome como Francisco das Chagas Ventania, permitindo que seus descendentes



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

também ficassem conhecidos por esta alcunha que se transformou em sobrenome, o povoado de Ventania passou a ganhar consistência e passou a figurar nos mapas rodoviários a partir da construção do ramal ferroviário, que ligava Joaquim Murtinho à Fazenda Monte Alegre (indústrias de papel Klabin), ocasião em que foi construída a Estação Ferroviária de Ventania, pela Lei Estadual n.º 93, de 14 de setembro de 1948, foi criado o Distrito Administrativo, em 13 de outubro de 1964, pela Lei Estadual n.º 371, o lugar transformou-se em Distrito Judiciário, com Termo na Comarca de Tibagi.

Segundo o pesquisador José Carlos Veiga Lopes, Francisco Pinheiro das Chagas Ventania não comprou toda a fazenda Fortaleza, somente a invernoada da Ventania, conforme escritura lavrada no 2º tabelião da cidade de Castro no dia 26 de março de 1893. Os vendedores foram Alfredo de Araújo Ribas e sua mulher dona Onistarda Novais Ribas, João Mariano Ribas e sua mulher dona Maria do Carmo Novais Ribas, Jonas Novais e Silva, coronel Jordão do Castro e Silva como tutor nato de seu filho menor Alcebiades, todos descendentes de José Félix da Silva e de Manuel Inácio do Canto e Silva. Pela Lei Estadual n.º 93, de 14 de setembro de 1948, foi criado o Distrito Administrativo de Ventania, mais tarde, em 13 de outubro de 1964, pela Lei Estadual n.º 371, o lugar transformou-se em Distrito Judiciário, com Termo na Comarca de Tibagi, Distrito criado com a denominação de Ventania, pela lei estadual n.º 790, de 14 de novembro de 1951, subordinado ao de Tibagi, em divisão territorial datada de 1 de julho de 1960, o distrito de Ventania, figura no município de Tibagi, assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988, elevado à categoria de município com a denominação de Ventania, pela lei estadual n.º 9244, de 14 de maio de 1990, desmembrado do município de Tibagi, sede do antigo distrito de Ventania.

O município é constituído do distrito sede, instalado em 01 de janeiro de 1993, em divisão territorial datada de 1995, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Ventania tornou-se município emancipado somente no dia 14 de maio de 1990, pela Lei Estadual n.º 9.244, cujo território foi desmembrado de Tibagi.

Ventania possui também um distrito: Novo Barro Preto está localizado na região dos Campos Gerais, no segundo planalto paranaense, possui uma área de 759 km², sua população estimada é de 12.267 habitantes (segundo dados do IBGE/2020), com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M): 0,665; IDH-M Renda: 0,625; IDH-M Longevidade: 0,630; IDH-M Educação: 0,741.

A cultura do município de Ventania, basicamente tem sua origem na essência da formação do povo rural do interior do Paraná, mais precisamente da região dos Campos Gerais. Parte da cultura municipal tem relação com a cultura [tropeira](#), onde recebeu influências dos viajantes que cortavam as invernoadas da região no ciclo do [tropeirismo](#). A maioria da população é descendente de caboclos, resultado da miscigenação de povos que colonizaram o Brasil. Os costumes da população local são heranças das práticas agrícolas e pecuárias que sustentavam a economia regional no século XIX e XX, que também podem ser notados nos municípios vizinhos como Tibagi, Piraí do Sul e Curiúva, a população vive hoje principalmente da agricultura e corte de madeira.

A culinária recebeu influências dos tropeiros, o prato típico de Ventania é o virado com frango caipira, acompanhado com café. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ventania_\(Paraná\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ventania_(Paraná)) - cite note-28 Mais recentemente o município tem se destacado também na produção de azeite de oliva.

Possui forte tendência ao turismo rural, com presença de turismo religioso. Apresenta atrativos como rios, cachoeiras, fazendas e pousadas. Os principais atrativos turísticos são o Olho d'água São João Maria e a antiga estação ferroviária.

A Secretaria Municipal de Ação Social é executora da Política Pública de Assistência Social tendo princípios, diretrizes e objetivos fundamentados na constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 e no Sistema Único de assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) são funções da assistência social: a) proteção social hierarquizada entre proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade; b) a vigilância e a defesa dos direitos socioassistenciais.

A Secretaria executa suas funções através de projetos, programas, serviços e concessão de benefícios eventuais e de prestação continuada.

No município as medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, Medida de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC, estão sob a gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, o município conta com uma equipe técnica, composta por um profissional de Serviço Social e um de Psicologia para atendimento dos serviços de Proteção Social de Média e alta complexidade, sendo esta equipe que está para atender entre um dos seus públicos, os adolescentes em conflito com a lei, público alvo deste plano de trabalho. Com relação ao Sistema de Justiça, o município conta com uma delegacia civil e outra de Polícia Militar e o Sistema Judiciário pertence à Comarca de Tibagi/Pr.

O perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados pela equipe vem de famílias em situação de vulnerabilidade com salário menor que 2 salários mínimos, residentes tanto na sede do Município quanto no Distrito de Novo Barro Preto, com idade que variam de 12 a 17 anos, a maioria cursando o ensino fundamental. Com relação aos membros da família, os dados revelam que predomina a figura da mãe como responsável familiar, porém sem autoridade sobre os filhos, temos também um auto índice de uso abusivo de álcool e outras drogas ilícitas, com baixo índice de adesão aos serviços ofertados, bem como a falta do equipamento Centro de Atendimento Psicossocial - CAPs para o atendimento na área de saúde mental, o que dificulta a abordagem, atendimentos, encaminhamentos que se fazem necessários.

Dentre as medidas socioeducativas a serem executadas em meio aberto, a Lei do SINASE, regulamentou os Programas de Prestação de Serviços à Comunidade (P.S.C) e de Liberdade Assistida (L.A), artigos 117 a 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas medidas socioeducativas em meio aberto: a) Prestação de Serviços à Comunidade e b) Liberdade Assistida, aplicadas pelo juízo da Vara da Infância e da Adolescência, aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de baixa gravidade e que não houve riscos a terceiros, são executadas pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, por meio de Equipe Técnica, conforme preceitua o SINASE.

As instituições e equipamentos organizados, parceiros no Município para o cumprimento da Medida de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC: - Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família: CRAS - Secretaria Municipal de Educação e Cultura: CMEI's, Escolas Municipais, Bibliotecas Municipais e Departamento de Cultura. - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer: Escolinha de futebol, Ginásio e Estádio de futebol municipal. - Secretaria Municipal da Saúde: Unidade de Saúde 24 horas, Unidade de Saúde 12 horas e Unidades Básicas de Saúde. - Secretaria Municipal do Trabalho: Agência do Trabalhador. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento; - Outras entidades e estabelecimentos: DETRAN, Escolas Estaduais. Importante ressaltar a possibilidade de inclusão de novas instituições e equipamentos para a execução da Medida Socioeducativa em Meio Aberto. Antes do encaminhamento dos adolescentes em confronto com a lei, a equipe de referência, deverá entrar em contato com a coordenação da instituição, onde será executada a medida, para informar os objetivos e as atividades e as propostas pedagógicas que serão desenvolvidas pelos adolescentes em cumprimento com a determinação judicial da Vara da Infância e Adolescência.

O Programa vem trabalhando no atendimento a adolescente em conflito com a lei, em sua necessidade, visando à sua reinserção no meio social, contando com a parceria de instituições governamentais e não governamentais, buscando estabelecer a possibilidade de interação dos adolescentes com a comunidade, além de contribuir para a melhoria do conhecimento, na elevação da autoestima e na reinserção social. Desta forma, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, passam: a) receber acompanhamento escolar; b) receber atendimento na área da saúde; c) participar de oficinas psicopedagógicas; d) cursos de capacitação; e) cursos profissionalizantes e a f) participação em atividades de cultura e lazer.

Na área de Assistência Social.

O Município conta com Programas, Projetos e Serviços que são oferecidos pela rede socioassistencial, com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos por meio das atividades realizadas no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Programas de Transferência de Renda, oficinas socioeducativas como ginástica, balé, Muay Thai, aula de instrumental, dentre outros.

Na área da Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

A assistência à saúde presta um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, com estratégias de ações continuadas e integradas através do Sistema Único de Saúde - SUS pela Unidade Básica de Saúde - UBS ou pelo Programa de Saúde da Família - PSF. O município ainda não dispõe de Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) para a população, mas conta com atendimento psicológico: acolhimento em situações que comprometem a saúde mental e realização de grupos terapêuticos (organizado os temas conforme a demanda). Casos de riscos são encaminhados para Conselho Tutelar, CRAS e Proteção Especial.

Na área da Educação.

Com base em pesquisa realizada em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino municipal são, dentre outros a) não permanência do adolescente na escola; b) a defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; c) ausência da família na escola e d) uso de drogas. Não obstante, observa-se que nos estabelecimentos educacionais estaduais, mesmo tendo disponibilidade de vagas, há grande resistência para a inserção no sistema escolar estadual, mediante a realização da matrícula escolar, quando se trata de adolescente em conflito com a lei.

Na área de esportes.

Aos adolescentes atendidos são oferecidas atividades desenvolvidas nas modalidades de futsal e futebol de campo.

Na área de cultura.

O departamento da cultura está vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como finalidade: a) promoção do envolvimento cultural do Município através do estímulo e acesso à ciência, às artes e às letras; b) promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; e a c) proteção do patrimônio cultural histórico e natural do Município.

Profissionalização.

A equipe Técnica em conjunto com o adolescente, levanta suas necessidades e expectativas a fim de despertar habilidades, interesses e com isso buscar parcerias com instituições governamentais ou não-governamentais para a capacitação e futura inserção deste adolescente no mercado de trabalho. A Secretaria Municipal de Ação Social e assuntos da Família em parceria com a Agência do Trabalhador, Secretaria Municipal de Agricultura e outras, oferta cursos profissionalizantes nos CRAS e outros equipamentos da rede socioassistencial. Não obstante, as atividades acima apontadas, foram identificadas uma grande dificuldade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, devido a inúmeros fatores como: a) baixa escolaridade; b) resistência e/ou desinteresse do adolescente e c) ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente.

MARCO REGULATORIO

LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 (Lei do SINASE) Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; Regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Quando uma criança ou adolescente pratica um fato previsto em lei como crime ou contravenção penal, esta conduta é chamada de "ato infracional". Assim, juridicamente, não se deve dizer que a criança ou adolescente cometeu um crime ou contravenção penal, mas sim ato infracional.

Criança: é a pessoa que tem até 12 anos de idade incompletos. A qual receberá uma medida protetiva (art. 101 do ECA).

Adolescente: é a pessoa que tem entre 12 e 18 anos de idade. Quando uma criança ou adolescente pratica um ato infracional, não receberá uma pena (sanção penal) considerando que não praticam crime nem contravenção. Que receberá uma medida socioeducativa (art. 112 do ECA).

A principal inovação desta nova Lei é que ela regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Em outras palavras, quando um adolescente pratica um ato infracional e, após o devido processo legal, for a ele aplicada uma medida socioeducativa, a execução dessa medida deve seguir a regulamentação imposta pela Lei 12.594/2012. Em uma comparação, a Lei 12.594/2012 teria função semelhante à que é desempenhada pela Lei 7.210/84 (LEP) aos adultos. Adulto Adolescente Igual ou maior que 18 anos. De 12 até 18 anos. Obs: se a pessoa cometer o fato no dia do seu 18º aniversário, já é considerada adulta, não sendo mais adolescente. Comete crime e contravenção penal. Pratica ato infracional. Recebe pena (sanção penal). Recebe medida socioeducativa. A execução da pena é regulada pela Lei n.º 7.210/84. A execução da medida socioeducativa é regulada pela Lei n.º 12.594/2012.

Art. 5º Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§ 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

PUBLICO ALVO:

O público alvo do referido plano é composto por adolescentes de 12 a 17 anos

(possivelmente extensível a jovens com até 21 anos) encaminhados pela Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Tibagi e suas respectivas famílias.

OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Fortalecer o processo de mobilização, articulação, execução, planejamento, monitoramento e avaliação visando ao atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto (Prestação de Serviço à Comunidade) (PSC) e Liberdade Assistida (L.A) no município de Ventania visando à inclusão e acesso às políticas públicas e garantia dos direitos, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012 que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

OBJETIVOS ESPECIFICOS



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

Disponibilizar acolhida, orientação, encaminhamentos de qualidade pela equipe, que contribua para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e familiares.

Garantir o cumprimento das normativas, Leis e resoluções relacionadas às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Promover a integração das ações das políticas públicas, visando à inclusão e à garantia dos direitos humanos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.

Oportunizar, encaminhar e orientar o acesso ao direito dos adolescentes à saúde e demais políticas públicas.

Articular os atores das secretarias e órgãos públicos e profissionais para as ações de atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

Gerar novas formas e estratégias de atendimento, buscando alternativas junto a Rede de Proteção Social municipal o seu aprimoramento;

Capacitar e qualificar a rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

Reestruturar o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto com a aquisição de equipamentos que amplie o desenvolvimento das atividades com os adolescentes e suas famílias garantindo a qualidade de acordo com o SINASE;

Promover ações de prevenção à substâncias psicoativas e violência;

Promover capacitação continuada para a equipe executora do atendimento e acompanhamento as medidas socioeducativas;

METODOLOGIA

Ao receber a sentença ou remissão, o adolescente e seu familiar/responsável se apresentam a equipe do Serviço de Proteção Social Especial e passam por um processo de atendimento psicossocial sistematizado: a acolhida; a escuta; o estudo social; o diagnóstico socioeconômico; o monitoramento e avaliação do serviço; a orientação e encaminhamentos à rede de serviços locais; articulação interinstitucional com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD); desenvolvimento do convívio familiar e comunitário e outras.

Os adolescentes e seus familiares/responsáveis são acolhidos pela equipe, sendo o acolhimento social o contato inicial da família, ou algum de seus membros, com o Serviço, passando por processo de escuta das necessidades e demandas trazidas pelas famílias que passará por uma avaliação técnica com a oferta de informações, acompanhamento psicossocial; Inserção no PAEFI; orientação e encaminhamento para a rede de serviços, dos quais se resulta o Plano Individual de Atendimento – PIA, sendo posteriormente comunicado ao Conselho Tutelar e enviado relatórios ao Ministério Público, reforçando que as principais ações ou atividades são: Atendimento psicossocial ao adolescente e sua família (atendimento individual e/ou familiar; visita domiciliar, grupo de apoio); Acompanhamento da frequência escolar; Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento do adolescente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; Orientação e encaminhamentos para a Rede de serviços locais; Construção do Plano de Atendimento Familiar – PIA.

Para favorecer a atuação integrada de todos os atores do sistema de justiça juvenil, o presente Protocolo de Atendimento propõe o Formulário de Acompanhamento do Adolescente, este formulário constitui em um instrumento para registro das informações pertinentes à trajetória do adolescente, desde o momento em que inicia o cumprimento das medidas, até sua liberação ou término do cumprimento da medida socioeducativa, o Formulário registra informações básicas e necessárias à continuidade do atendimento ao adolescente no decorrer de seu percurso pelo sistema socioeducativo, é de extrema importância ressaltar que o Formulário de Acompanhamento do Adolescente não substitui, em qualquer hipótese, o Plano Individual de Atendimento (PIA).

PIA- PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

O PIA – Plano Individual de Atendimento está inserido na Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), em seu capítulo IV. A elaboração do PIA- Plano de Atendimento Individual é de responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável, constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do/a adolescente ou jovem, na conquista de metas e compromissos pactuados com eles e suas famílias durante o cumprimento da medida socioeducativa, é um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada criança e adolescente e sua família, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período de cumprimento da medida socioeducativa e após o desligamento da criança ou adolescente do serviço. O plano é elaborado a partir das particularidades de cada caso, e considerando as situações que levaram ao ato infracional, o PIA deve conter objetivos, estratégias e ações com a finalidade de viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças, adolescentes.

O PIA do município de Ventania é elaborado a partir dos seguintes eixos:

Composição Familiar;

Aspectos Habitacionais;

Aspectos Socioeconômicos;

Aspectos Educacionais;

Aspectos de Saúde;

Aspectos Religiosos;

Relacionamento Intrafamiliar;

Percepção/avaliação do técnico sobre as relações conjugais na família;

Percepção/avaliação do técnico sobre as relações entre pais/responsáveis e os filhos, inclusive entre o padrasto ou madrasta com o(s) enteado (as), se for o caso.

Percepção/avaliação do técnico sobre as relações entre os irmãos se for o caso.

Situação de violência e violação de direitos vivenciados pela família;

Atividades de integração social e apoio a família;

Previsão de atividades de integração social e/capacitação profissional;

Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual.

“Olhar as crianças e o adolescentes com os olhos do Estatuto é desejar para os filhos dos outros o que desejamos para os nossos filhos”

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

De acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente ECA (art. 112)- (1990) no que se refere a medidas socioeducativas, são medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais. Apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um CARÁTER predominantemente EDUCATIVO e NÃO PUNITIVO.

TIPOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Em meio Aberto

Advertência

É uma repreensão branda; inclui uma advertência ao adolescente sobre o ato praticado e aconselhamento para que não volte a fazê-lo.

Prestação de Serviço à Comunidade

Consiste na prestação de serviços gratuito e de interesse geral da comunidade, realizados dentro do prazo determinado pelo juiz, por período não excedente há seis meses.

Obrigação de Reparar Danos



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

É a devolução da coisa, ou a indenização do dano causado ou a compensação do prejuízo da vítima seja através de pagamento em dinheiro ou outra forma prevista em lei.

Liberdade Assistida

É uma medida na qual o adolescente permanece em liberdade acompanhada e tem regras a cumprir. Tem um orientador capacitado (ECA – Art. 118), com a responsabilidade de auxiliá-lo e acompanhá-lo na sua vida social (escola, trabalho e família), ajudando-o a redimensionar a sua convivência familiar e comunitária.

INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE

O regime semiaberto dá o direito ao adolescente de frequentar a escola, cursos profissionalizantes e outras atividades formativas durante o dia, dentro ou fora da unidade, porém, obedecendo às normas da unidade, quanto ao horário de saída e retorno destas atividades.

INTERNAÇÃO

No caso de internação o adolescente tem privação da liberdade.

No que se refere ao CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE E INTERNAMENTO, de acordo com a Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012.

Art. 4º Compete aos Estados:

(...)

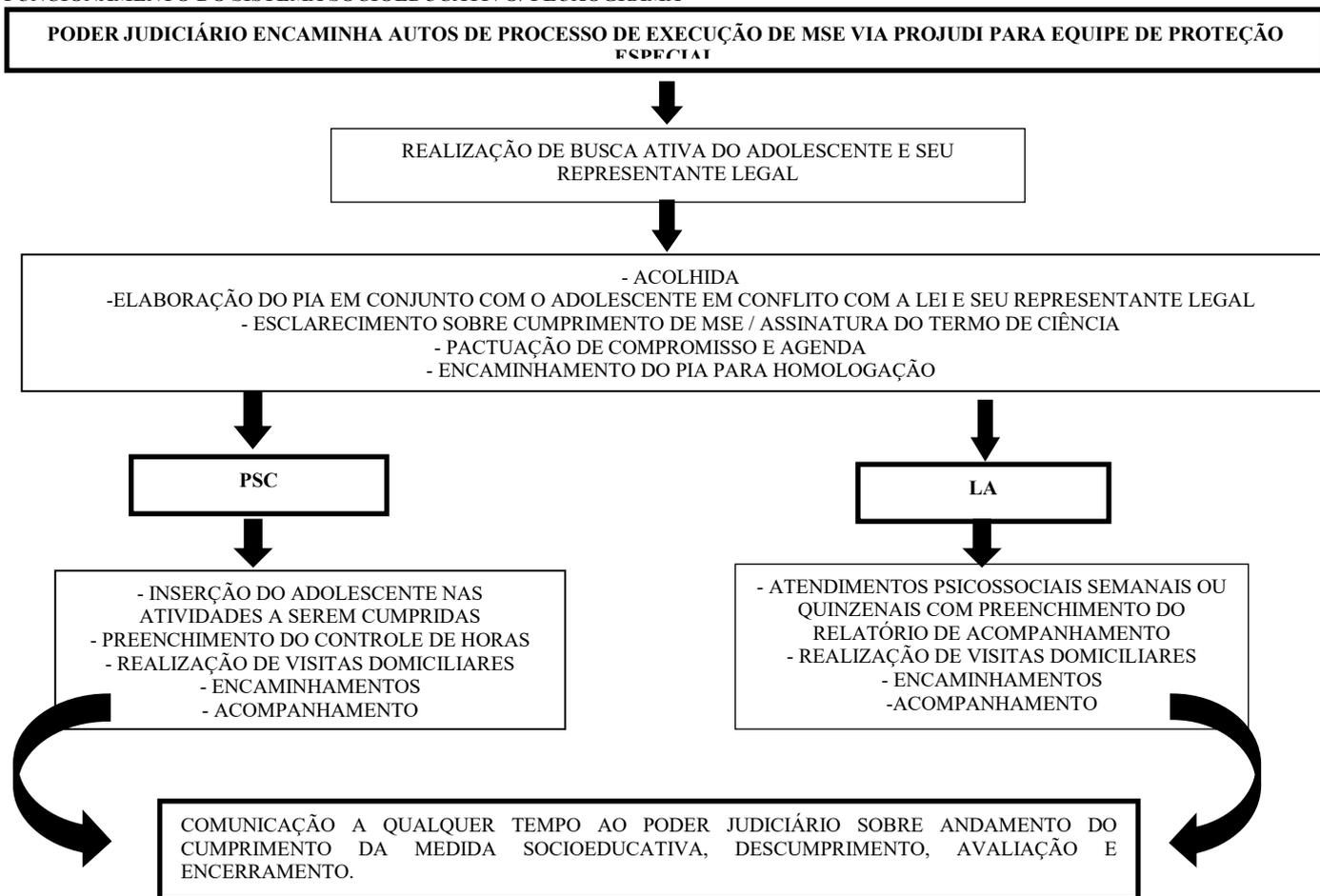
III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

(...)

O Município se responsabiliza apenas em garantir o transporte e a alimentação para as famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas de semiliberdade e internação, conforme PIA elaborado pelos técnicos do CENSE, no qual o adolescente estiver inserido.

“O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez”. (PNUD).

FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO/ FLUXOGRAMA



“O fato de um adolescente estar cumprindo uma medida socioeducativa não faz com que deixe de ser titular de direitos. A sua condição pessoal não se reduz à circunstância do ato infracional praticado de imputar-lhe responsabilidade deve ser um meio de auxiliar na organização de seus referenciais de convivência social”.

RESULTADOS ESPERADOS

Diminuição da reincidência de atos infracionais no município;

Fortalecimento das relações familiares e comunitárias dos adolescentes;

Garantia de acesso dos adolescentes infratores nas políticas públicas como educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer, dentre outras.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Ventania, deverá ser acompanhado e avaliado quanto a sua execução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e pelo conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar a qualquer tempo.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE- PRESIDENCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS- Brasília, 2013.

PLANO DE TRABALHO – PROJETO TECNICO E PLANO DE APLICAÇÃO- Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- Curitiba, 2013.

Caderno de Orientações Técnicas: serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016

GUIA TEORICO E PRATICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS- Karyna Batista Sposato, 2014.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos- Brasília-DF: CONANDA, 2006.

Protocolo de Atendimento a Adolescentes com Prática Infracional- Florianópolis/SC, outubro de 2014

Medida Socioeducativa em Meio Aberto / Alcilene de Souza Araújo Conroy, Edilaine Gomes Karczewski, Keila Renata de Brito Frederichi. Ariquemes: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 2. ed. 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2022

(CREDENCIAMENTO)

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, para atendimento na

REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas, visando a realização de consultas na Especialidades, de (Neurologia/Psiquiatria conforme o edital , a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

KEREEN BRACISIEWRCZ

Lote	Item	Produto/Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	1	SERVIÇOS NUTRICIONISTA Prestação de serviço de nutricionista com profissional na especialidade de nutricionista por unidade de atendimento/consulta	600,00	40,00	24.000,00

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 37/2022 para a O show será realizado em comemoração a Festa do Caminhoneiro, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: SIMONE PAZ ALMEIDA EVENTOS - CNPJ Nº 31.933.243/0001-06

Valor Global: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Dotação:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1670	07.001.13.392.0007.2022	0	3.3.90.39.23.00	Do Exercício

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos doze dias de julho de 2022.

José Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022

Fundamentado no art. 25, da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade nº 11/2022 para a O show será realizado em comemoração a festa do caminhoneiro, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: T-ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ Nº 12.165.842/0001-82

Valor Global: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Dotação:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1670	07.001.13.392.0007.2022	0	3.3.90.39.23.00	Do Exercício

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos doze dias de julho de 2022.

José Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 35/2022 para a Locação de som, iluminação e carreta palco, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: JULIANA GUIMARAES 04183898960 - CNPJ Nº 32.347.203/0001-45

Valor Global: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Dotação:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1670	07.001.13.392.0007.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos cinco dias de julho de 2022.

José Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal